



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: “Registro a nossa satisfação e alegria de mais uma vez contar com o Ministro Cláudio Brandão para compor o quórum da Turma, em substituição ao Ministro Emmanoel Pereira, que se encontra em gozo de férias regulamentares em virtude da sua participação na Presidência do TST. Justifica-se porque nossas férias são coletivas, mas, no caso, excepcionalmente, S. Ex.^a tinha alguns dias de férias para gozar. Ministro Cláudio, nossos agradecimentos mais uma vez. Eu queria inclusive deixar público e reiterar os nossos cumprimentos e votos de felicidade e saúde, mais sucesso ainda, como tenho certeza, ao Ministro Cláudio Brandão, que aniversariou na data de ontem e recebeu as nossas homenagens. Agora, a 1.^a Turma reitera essas homenagens. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Ministério Público, na pessoa do Dr. Dan Carai, se associam. Os Advogados também se associam aos nossos cumprimentos a S. Ex.^a. Elogios ao Ministro Cláudio Brandão são merecidos, porém desnecessários, porque conhecemos a capacidade de trabalho de S. Ex.^a, uma das maiores cabeças do Tribunal Superior do Trabalho. Com muita alegria contamos com o seu concurso. Como diria um colega da 8.^a Região, uma bela aquisição. S. Ex.^a sabe da nossa amizade, admiração e estima pelo querido e ilustre colega”. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu: “Sr. Presidente, agradeço as referências elogiosas de V. Ex.^a, Ministro Hugo Scheuermann, Advogados e Ministério Público a minha pessoa, que, sem dúvida, são fruto mais da gentileza de V. Ex.as do que qualquer mérito que eu possa ter. Para mim, é uma honra e V. Ex.^a sabe que pode contar comigo sempre a integrar a egrégia 1.^a Turma. Sempre que precisar estarei aqui”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 90200-21.1995.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JOÃO FIGUEREDO NUNES, Advogado: Claudio Marcio Mothe Cruzeiro, Agravado(s): ELICEIA FERREIRA MUNIZ NUNES, Advogada: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140800-31.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DOMINGOS VIEIRA AGOSTINHO, Advogado: João Henrique da Silva, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15100-16.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VITAL JONAS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-18.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-11.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125-54.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): VALDENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1522-73.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 471-69.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): GLEICYMAR DO ROCIO VARGAS DA SILVA ZULIAN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1051-17.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JEAN SIEVERS SCHOPING, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2139-11.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JULIO CESAR TEIXEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21594-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA REGINA MOREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-82.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÍRIS TAVARES DE VASCONCELOS, Advogada: Kelly Cássia Soares Marinho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS SAMUEL LTDA. - EPP, Advogado:



Johnathan Eriksen Rodrigues Vítor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 157500-87.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANCHES GODINHO, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Irregularidade de representação processual. Procuração "ad judicium" outorgada no período de vigência da procuração "ad negotia"", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, ficando, por corolário lógico, afastadas as multas impostas em razão da interposição dos embargos de declaração; b) quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo; e c) quanto ao tema "Honorários advocatícios", conhecer por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 158300-15.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ROBERTO SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das Reclamadas pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, autorizando-as a proceder aos respectivos descontos fiscais. **Processo: RR - 90900-13.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação do recurso ordinário, por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte, vigente à época dos fatos processuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar inexistente juridicamente o recurso ordinário interposto pela reclamada, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 261700-54.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NERCI CHAGAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Douglas Ewald Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 2200-64.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 38700-93.2008.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): DANIEL SOUZA VILASBOAS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): G.E. PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da causa como base de cálculo da multa cominada ao reclamado por embargos de declaração manifestamente protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 72500-93.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DALOSTO, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 86000-88.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PRATA, Advogada: Graziela Bosso, Recorrido(s): BAUER GERALDO PESSINI, Advogada: Eliane Aparecida David Staub, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão das fls. 461 a 647, e, mediante novo julgamento, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-26.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Recorrente(s): ISMAEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 124700-38.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): PLC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12 x 36", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo intervalo intrajornada suprimido, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação; II - dele conhecer no tema "Domingos e feriados pagos de forma simples. Regime 12 x 36" somente no tocante aos feriados laborados e pagos de forma simples, por ofensa ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados, e reflexos, conforme apurado em liquidação, mantendo o acórdão recorrido no tocante aos domingos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 148400-55.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): DAVIS AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Rabelo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-21.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DE SIQUEIRA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão deduzida na reclamação trabalhista, extinguindo o processo, com resolução do mérito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 63700-21.2009.5.02.0432 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA IVA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): QUALITY BRASIL REFEIÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70900-22.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): AGENOR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): H.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Armando Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Dono da obra. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a segunda reclamada, Eaton Ltda. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 293600-11.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANETE CRISTINA SIMONETTI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras do empregado submetido à jornada de oito horas prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 308-68.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Alexandre Martins Calil, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Lucas Ezequiel Ferandes Queiroz, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: preliminarmente suspender o registro do Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo o pagamento de tais parcelas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 706-86.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Patrícia Di Sabatino O. Guimarães, Recorrido(s): LEONARDO GOULART PIMENTA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 913-11.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCINALDO ABREU SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025-32.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ROSENO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-97.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAR ANTONIO SANTORO, Advogado: Anderson Alex Vanoni, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILANCIA



COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1623-89.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): MARCELO DE ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de hora extra, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1644-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDUARDO EUSTÁQUIO FRANCISCO, Advogado: Marcelo Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho. Requisito imprescindível", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 2494-42.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Recorrido(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Juracy Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Controvérsia acerca da modalidade de rescisão contratual. Justa causa", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT, mantendo, contudo, a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e II - conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 6353-41.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIRO CARLOS ALVARENGA CALAGE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Normas internas. Critérios de promoções não observados. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções previstas em norma interna, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a prejudicialidade quanto aos tópicos relativos à matéria, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, restando prejudicada a análise do tópico atinente ao mérito dos pedidos formulados, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC/73, art. 515, § 3º). **Processo: RR - 43-76.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PATRÍCIA KELSCH GRAEBIN, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por força do art. 997, §



2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73), não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 460-20.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA MENDES, Advogado: Thiago Goulart Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fato Gerador da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre o crédito previdenciário da União sejam calculados nos termos do precedente do Tribunal Pleno do TST referido na fundamentação. **Processo: RR - 1137-55.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): GILDEVAN SANTOS CORREIA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1491-60.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ERNI WILGES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nei Fernando Marques Brum. **Processo: RR - 1541-70.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letizio, Recorrido(s): VALDINA RAASCH ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade e insalubridade. Cumulação" e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", respectivamente, por ofensa ao art. 193, § 2º, da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a possibilidade de recebimento cumulado dos adicionais de periculosidade e insalubridade, assegurando-se à reclamante, na fase de liquidação, a opção pelo título que lhe parecer mais vantajoso, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1879-78.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIRTES MACHADO REZENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição aplicável aos depósitos de FGTS relativos ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão de diferenças do FGTS sobre a parcela "vale-alimentação". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2805-30.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 220 aplicável para o cálculo das horas extras do empregado submetido à jornada de oito horas prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1172-64.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ BORDONI DOMINGUES, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 10238-11.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA MARGARETH FERNANDES MAIA FEITOSA E OUTRA, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25900-49.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Caio César de Almeida Péres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 180-22.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA VIDOTTO LTDA., Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): JACIMAR DE GIULI PESSOA E OUTRO, Advogado: José Adauto Minerva, Recorrido(s): LAÉRCIO TEBAR VIDOTTO, Advogado: José João Auad Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 552-69.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Rafael Brescia Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 38, §§ 2º e 3º, e 41 da Lei nº 12.873/2013, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 676-66.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO LIMA, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Tese jurídica prevalente do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 913-23.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): FERNANDA GARCIA, Advogado: Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito ao adicional de insalubridade, restabelecer a sentença de improcedência, em sua integralidade, inclusive quanto à isenção do pagamento dos honorários periciais e das custas, por se tratar de reclamante beneficiária da justiça gratuita; prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2151-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALISSON BISPO SANTOS E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como ao cumprimento de obrigação de fazer. Juros de mora e atualização monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10128-62.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO PECLAT, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de gratificação especial", por violação dos artigos 5º, caput, da Constituição da República e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de gratificação especial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10131-54.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: GLAUCIMONE TIRABOSCHI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao tema relativo ao termo final para o pagamento da pensão decorrente da incapacitação para o trabalho; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pensão mensal. Termo final", por violação do "caput" do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao termo final da pensão mensal deferida, que deverá coincidir com o fim da convalescença da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas excedentes da sexta diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11276-40.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): WANDERSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas "in itinere", e reflexos, no período de vigência dos



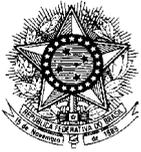
acordos coletivos de trabalho que autorizaram a supressão da parcela, mediante concessão de vantagens compensatórias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 16428-77.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA DE LIRA SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18500-32.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de GLORIA DE PENHA CORADINI, Advogado: Andre Stocco Laureth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho. Ação de consignação em pagamento. Reconvencção. Controvérsia oriunda da relação de emprego", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 116100-90.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): FÁBIO CHAVES PEREIRA, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 244-34.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-92.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDUARDO GREHS, Advogado: Átila Miranda de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 758-36.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Daiane Medino da Silva, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CORREIA, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna de sessenta minutos. adicional noturno de 37,14%. norma coletiva. validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da observância da hora noturna reduzida e os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1345-44.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Recorrido(s): JOSENILDA FERREIRA SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, afastar a declaração de invalidade dos relatórios juntados pela reclamada para fixação da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras e consectários, referentes ao período em que os cartões de ponto não contêm a assinatura da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1489-48.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Eden Nobre Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Recorrido(s): LANE MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcones Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1802-54.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISABETH VOLLMER, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Recorrido(s): LUNENDER TÊXTIL LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): PATRÍCIA IANA AVANCINI, Advogado: Herlon Max Lucena Barbosa, Recorrido(s): VALDIR FERLA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11646-21.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RR BRASIL REDUTORES LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Recorrido(s): SIDNEY APARECIDO ALLIS, Advogada: Giovana Helena Stella Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1092-28.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MICHELLA NUNES SARKIS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1190-54.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): SANTO CARLOS ARDUINI, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 12042-83.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): JANE CARLA SOUZA CIRIACO PAIXÃO, Advogada: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 20013-67.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Adolfo de Freitas, Advogado: Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): RODRIGO FERNANDES, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20143-10.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Barbara Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): JOICE LUZIA SCHEFFER, Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20691-**



53.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO AMARAL, Advogada: Jeane Denise de Lemos, Advogado: Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 94-32.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RAQUEL CARIOCA DE FARIAS, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 401-61.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDÉCIO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 409-38.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 696-49.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Campello da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1111-89.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Giovanny Michael Vieira Navarro, Advogado: Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Recorrido(s): DAYANE SILVA MACHADO, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1122-52.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 20304-25.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): MARCELO MELO KIEFER, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 349000-88.2003.5.02.0201 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA., Advogado: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Agravado(s): MAURICIO MIGUEL RODRIGUES CHAIM, Advogada: Cláudia Culau Merlo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): ELIAS VAGNER BATISTA GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12600-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Bruno Bock, Advogada: Ana Paula Tressoldi, Agravante(s) e Agravado(s): ÉDLA PATRÍCIA DA ROCHA IGNÁCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109585-09.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDIA SCHNEIDER BORINI, Advogado: Ralf José Schmitz, Agravado(s): JAIR DE LIMAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: André Zanis Martignago, Agravado(s): RODRIGO MACHADO E OUTROS, Advogado: André Tito Voss, Agravado(s): ELÁDIO ROHDEN E OUTROS, Advogado: André Zanis Martignago, Agravado(s): NORMA WEHRLICH WIPPRICH, Advogado: Fernando Müller, Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93800-69.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASW LOGISTICA E ENTREGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): MATEUS DE FREITAS ZEFERINO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ARMANDO GREGÓRIO JÚNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107300-70.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Thiago Gomes Morani, Agravado(s): SUELI PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 132600-90.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 36700-56.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ISMAR FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao referido agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema relativo às horas extras pelo tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho superior a 10 (dez) minutos diários, com os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 57200-69.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-19.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): ERIKA MARIA BENARROZ DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140400-74.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 253300-53.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Êsio Costa Júnior, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): ELISABETH DA SILVA PAVIE, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1725200-46.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARINES LUTINSKI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156-90.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA NEVES, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-38.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO TAMBASCO E OUTRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-89.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 793-98.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): EVALDO RUI



ELIAS, Advogado: Edigar Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 928-34.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALONSO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-43.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM RUBENS ARRAIS ROLIM, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1257-22.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADYLSO DE SOUZA MIRANDA E OUTRO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-80.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): WEBERTON SOARES FRANÇA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Eduardo Mota Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-92.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Procurador: Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CERQUEIRA BONIOLO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-58.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MATEUS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 578-41.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOÃO MARCOS LOPES COIMBRA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Renato Barbosa da Silva, Agravado(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): V. WEISS E CIA. LTDA., Advogada: Eula Álvares de Campos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 616-09.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMUEL LISBOA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): KS POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandra Montenegro Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 703-50.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ULISSES FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-83.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LIMA SANTANA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-89.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AFONSO CELSO CONDESSA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-31.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADALBERTO PATRÍCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 928-81.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUCILEIDE GERÔNIMO FERREIRA, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1094-88.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MILTON JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1116-65.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ARISTARCHO GLADY BRETAS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1323-20.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MOACIR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1389-71.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS ROGÉRIO ORNELAS PEREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1677-31.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NORBERTO DELLA SANTA DOVICH, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1725-33.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EUDES JAIME MACHADO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63700-29.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): LIDIANE RAPOSO FORTUNATO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 42-04.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Procurador: Rute Mateus Vieira, Agravado(s): VALDECI APOLINÁRIO DA SILVA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 235-82.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON FARDIN, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 261-17.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO TOMAZ, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 316-52.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER JOSE DIOGO FILHO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 341-15.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANISIA TOKUYAMA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-78.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FUNKE LENZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 372-50.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): MIGUEL ALCEU DIAS DE SOUZA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-20.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-74.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PIRULA, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MBF PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 818-32.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Fábio Vinícius Arnold Vieira, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): PERENNE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUA S.A., Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Advogada: Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Agravado(s): ATON CONSTRUTORA E INCORPORADORA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1090-17.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO S.A E OUTROS, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): AGOSTINHO CASTELLANI GONÇALVES, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-95.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ GOMES, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1160-09.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1439-32.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFFERSON WILLIAN DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1495-68.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARILDO LOUZANO DA SILVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-67.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANA TINA MARCELINO CARVALHO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DO CORAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1595-77.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO EDUARDO SOUZA DE QUEIROGA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1948-64.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2176-22.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA REGINA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 2836-64.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): LUANNA VIRGINIA DE ANDRADE MELO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco Santander e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 71400-79.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): JÚLIO ERNANE NUNES LIMA, Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-94.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): ELOIR PAULO LEVANDOWSKI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-03.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): PATRÍCIA SALVATORI NIKEL, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Advogado: Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-96.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Júlia Ryfer, Agravado(s): JANICE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 209-02.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DI BONITO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-62.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): HUGO JONAS COSTA LIMA, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-31.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GENIVALDO DA COSTA MIRANDA, Advogado: Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 401-28.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EBERTE OTÁVIO BEZERRA DA CAMARA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 464-53.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON LOPES DE PAULA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 546-49.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FERNANDO PASCHOALINI, Advogado: Fabiana Cristina Braun, Advogado: Fauzi Bakri, Advogada: Roberta Sedor Millis, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 667-31.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA RECOVA, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Agravado(s): VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Mauro Roberto Kappler, Advogado: Vanessa Kehl Menchen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-17.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): GLEICI KELLY MARTINS DA SILVA, Advogada: Aline Mota Bereta, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 696-93.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIEL MACHADO ALVES E OUTRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: José Carlos Bussatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-85.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLAVIA ECILENE BEZERRA MANCIOLA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 840-49.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CORITIBA FUTEBOL S.A. E OUTRO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): DEMERSON BRUNO COSTA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 848-29.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Marcus Roberto Keiber,



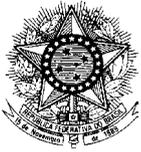
Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDITE ERICA KONIG STREMEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-60.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO CESAR GONCALVES DA COSTA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CBJK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-21.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO TRIANGULINO LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Silva Tomé Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-53.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO GONCALVES CAMPOS PIMENTEL, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1278-86.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO VALTER GERMINIANI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-40.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JHONIS PEREIRA, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1296-16.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante(s) e Agravado(s): CREUSA AMERICA DA SILVA, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante; II - conhecer do agravo interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1365-97.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MARLETI AMARAL DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravante(s) e Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1435-18.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO COELHO CARPENTER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO HELENO SOARES, Advogado: Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-29.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): VAGNER SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto



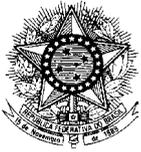
Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogada: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1641-36.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): EDER DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2029-62.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2257-51.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINAMA AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA., Advogado: José Augusto Sundfeld Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ BENEDITO DE SÁ, Advogada: Maria Dolores Pereira Matta, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2363-09.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 2372-58.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CORRENTAO COMERCIO LTDA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): RONALDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2891-88.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3104-71.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELCCOM - ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Agravado(s): NEUCILDEIR PEREIRA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3163-91.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10471-33.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho,



Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): WILMAR SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10901-65.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO, Advogado: Everson Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 11065-76.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA NETO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11138-65.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODONTOPREV SERVICOS LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): VINÍCIUS DE SOUZA NEVES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11168-89.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de MIGUEL CARLOS DANTAS JUNIOR, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11196-60.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSÉ JOSEMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 11340-56.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): THIAGO AZEVEDO CARDOSO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11784-86.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MÁRCIO ILHO ANSELMO BEZERRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12454-73.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 24276-34.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ELEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210009-58.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIA DA APRESENTAÇÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-44.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): U F C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): DAIARA PONTES ALMEIDA DE SENA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DA ROCHA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO TERTO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87-76.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 141-85.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Flávia Mina Watanabe, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MAGRI, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-02.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Pauliran Gomes e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): REMISSON DOMINGOS BORGES, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO CATELAN RODRIGUES MARTINS, Advogada: Juliana da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 572-66.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA NEUZA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO CAFÉ, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-88.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE DE JESUS TAVARES, Advogada: Jaqueline Teresa Santiago Fahning, Agravado(s): RKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-**



AIRR - 777-57.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO TORRES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-92.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILVAN JADER DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-96.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): TABATHA GABRIELI DE FLOR, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-80.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARINA CUNHA PROFETA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-27.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): EDSON BENEDITO CESAR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1087-19.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A., Advogado: André Loureiro Silva, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO PINTO DIAS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-41.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1296-10.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Maria Amélia Ferreira Lopes, Agravado(s): REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-07.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDIO MARCIEL RIBEIRO, Advogado: Acyr Correia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-92.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVANILDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1399-54.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): WAGNO RAFAEL PINTO NOBRE, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1458-06.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): MARCELO JUSTIMIANO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Agravado(s): MARCOS SANTAIANA REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1470-85.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GILDO PAULO CORDEIRO, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1480-37.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALBERTO ALMIR COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1524-74.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1533-77.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMERSON SOUTO FIA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-59.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Agravado(s): DAIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1597-12.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DONITA DE MATOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Danielle Beltrão da Cruz, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1645-05.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): VALTER JOSÉ PINHEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1652-14.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JANNE FERNANDA DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1713-17.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): FABRÍCIO ALBUQUERQUE BRASIL, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1718-24.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ARTHUR EMÍLIO COSSETTI BARBOZA E OUTROS, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1738-08.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1869-67.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADSON ASSIS DE ARAUJO, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1889-43.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA CAROLINA CALDEIRA REIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 10005-86.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): VINICIUS DE PAULA RODOLPHO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 10013-26.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GILVANE ALVES DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Adriana Descrove, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10058-09.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO PARQUE DE JACUIPE, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): ARINÍLSON PAIXÃO DOS SANTOS, Advogada: Clara Inês Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de periculosidade - necessidade de perícia", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10058-89.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELI, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): ELISBERTO CRISTIANO DE LIMA CUSTODIO,



Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10281-80.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): BENEDITA MARIA DA ANUNCIAÇÃO NETA BARBOSA, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 10688-47.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): REGINALDO PRADO DA FONSECA, Advogado: Viviane Cristina Martiniuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10768-43.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ALAN ERNESTO MISTURINI DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Gonçalves, Agravado(s): FREE TELECOM LTDA. - ME, Advogado: César Alexandre Iatecola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10929-65.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): CLÁUDIA BERENICE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 11178-59.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNETO COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): GABRIEL ANTÔNIO ABRÃO, Advogado: William de Souza Pimentel Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11197-47.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DE ALBUQUERQUE MALLET, Advogada: Ana Luísa Veríssimo Augusto, Agravado(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Andre Cesar Rebelo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 11392-59.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): LUCAS GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24865-42.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): DAVI CARVALHO DE ARAGAO, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Agravado(s): LUGER MULTISSERVIÇOS LTDA., Advogada: Valéria Piano, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Rafael Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130028-14.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de



Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON CUSTÓDIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Alisson Mendonça Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130766-50.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SHIRLEY ROSE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155500-80.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ANTONIO TAVARES DE LIMA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-64.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SHIRLEI GUALBERTO DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242-40.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-64.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MINERVINA GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-41.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO DERCI DA SILVA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-30.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Paulo Ricardo Dullius, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-51.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAOLA CARLA CORREA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 814-37.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILANDIA MOTA HOLANDA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 859-66.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDETRAN-DF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-87.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): NILTON CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1453-52.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): SILVIA JULIANA DE BARROS BARBOSA, Advogado: Thyago Alberto Barra Veloso, Agravado(s): ALEXANDRE WILLEY SERRAO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-85.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1673-57.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2008-27.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): GILDOMAR ROCHA, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTAÇÃO NATTCA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2018-45.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): JEMERSON DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2036-74.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODECY CANDIDA DA SILVA, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10192-90.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Juvenal Da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-17.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA TATIANA SILVA VALADARES, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): CALL BUSINESS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10234-87.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): PAULA LANES ALVES SOARES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10245-95.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA, Advogado: Márcio



Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10405-75.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALYSSON SILVA SOBRAL, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10440-98.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CARLOS ACACIO RIBEIRO, Advogada: Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10537-29.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): TÂMARA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10718-27.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Wilma Gonçalves de Oliveira Ferreira, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JOÃO FELIPE E SILVA PINHEIRO, Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10777-26.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): IVONE MARIA SABINO E OUTRO, Advogado: Pedro Henrique Soterroni, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10858-76.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10930-04.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUANY PRISCILLA DE PAIVA BAIA, Advogado: Alisson Trajano Camilo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10967-88.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILMARA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11030-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LUCAS FERREIRA MENDES, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11048-19.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel



Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JONAS NUNES DE MORAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 11400-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATAN RANGEL COUTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 12406-42.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARCUS BOAVA BERTONI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 20044-58.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANIO ANTONIO MARTINS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-25.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): GISELE LEMES RODRIGUES, Advogado: Vinícius Machado, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 20822-30.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VANESSA GESSI DESBESSEL, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 130815-57.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOÃO GLESTULAMARQUE DA SILVA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130917-94.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): GISEUDA CRISTINA PEDRO DUARTE, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-91.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): PEDRO XAVIER DE SOUSA, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001434-95.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALEX SANDRO SIMPLICIO SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1001710-47.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa



Strutz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDIVÂNIO GOMES DE MELO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40-69.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCONDES NASCIMENTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): LIZIE CHAGAS PARANHOS, Advogado: Bruno Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-67.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): RICARDO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Garcez Alves Durda Menezes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1012-55.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIOVANE ANTUNES MACHADO DE PAULA, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): CAMILA DO AMARAL LIRA GAUDÊNCIO - ME, Agravado(s): LEODIR ANTÔNIO PARIZOTTO, Advogada: Gésica Chiquelero, Agravado(s): MAICON DIEGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10574-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 10749-35.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Agravado(s): LUCAS BANDEIRA DE LUCENA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11001-65.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LARISSA PEREIRA VILAS BOAS, Advogada: Nathália de Cássia Teodoro Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA A.N.M. LTDA., Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11118-71.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA MAGALHÃES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11148-74.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA SEIXAS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 225200-47.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): IVANIL MOURA DE SOUZA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 209200-32.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ JANDER CABRAL, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 216600-97.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Agravado(s): BRASILTEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): COMUNIDADE COLABORATIVA DE LOGÍSTICA - CCL, Advogado: Celestino Raimundo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 137700-20.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO MOSCOSO RÊGO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo regimental do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 501-69.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JAYME PEDROSO DO AMARAL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do primeiro reclamado para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo regimental interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 797-35.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO PEDRO RAMOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 205-97.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR PASQUA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 493-50.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELINA DADALTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 801-38.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): OZORIO FERRAZ DE ARAUJO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1930-50.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ OLIVO NETO, Advogado: Murillo Finilli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2001-83.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): HENRIQUE APARECIDO PIOVESANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 384-34.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PALOMA DE ALMEIDA AMORIM, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1748-75.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): NIDOVAL GARCIA DA COSTA, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais interpostos pelos reclamados José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros e Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 28-21.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-AIRR - 825-61.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ZACARIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1322-76.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogado: Luís Fernando Belém Peres, Advogada: Samira Lana Seabra, Agravado(s): ALINE NORONHA DE FIGUEIREDO NUNES, Advogado: André Luiz Melo De Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11560-12.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VERA LÚCIA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



Brandão. **Processo: AgR-AIRR - 106-42.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Andreia Ribeiro Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Natalia Novaes Ferraz Sultanum, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 614-78.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA NARIA DO NASCIMENTO BRENNER E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 835-78.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 996-37.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MITIELI VIANA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CALÇADOS MIRAGUAIA LTDA., Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1208-08.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE LUIZ MENDES GOMES, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1364-79.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1472-19.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): EDUARDO BULHÕES BEZERRA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Felipe Castro Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11048-56.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONAS DANIEL XAVIER, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): FLÁVIO MARCOS ARTIOLI, Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 20085-39.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-AIRR - 20949-52.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GUILHERME



RODRIGUES GOMES, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Advogada: Clarice Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130174-40.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CAETANO, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210165-55.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA JSOUTO EIRELI - ME, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leonardo Vinicius Santos de Souza, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Agravado(s): RANILDO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 402-28.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 552-39.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Fernanda Alice Ramos Marques, Agravado(s): EDIVENISSE DA SILVA CUNHA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 723-66.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENYS COSTA NOGUEIRA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RBS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1454-44.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TOMIRES NUNES DE CARVALHO, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10482-80.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): HAROLDO FRANCISCO DE CAMPOS MOREIRA, Advogado: Felipe Diego Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10651-04.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): GERALDO MARCOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001940-62.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 308-53.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSINEIRE DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 258800-62.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): ALUISIO BRAGA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Claudio Guitton, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer, ainda, no tópico "FGTS. Multa. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças postuladas quanto à multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, observados os limites do pedido. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Cláudio Guitton. **Processo: ARR - 841-95.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA ALVES PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 961-21.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interposto pelos reclamantes e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 353-91.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DARLEY NONATO DA COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253900-87.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): FERDINAND PEDRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35400-30.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia,



Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CLARICE DA FONSECA GOMES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 434-48.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIZ AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 859-28.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina de Melo, Embargado(a): GILMAR MARINHO DE LIMA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-58.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): ANA MARIA DA SILVA REIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 402-27.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HARUMI TANIKAWA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Embargado(a): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 785-65.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): ALCIONE VANDERLEI BRUSKI LANIUS, Advogado: Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 75000-40.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. - CIMSAL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 678-57.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WAGNER RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Embargado(a): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10403-65.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON RODRIGUES VIDAL, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10514-42.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10668-35.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA PAULA COELHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1059-26.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): KÁTIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1758-65.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 148-90.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAYSSA EVELYN MORAIS MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-34.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KOICHI IWATA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1156-44.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA PARO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-22.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): FABIANE DO VALE MOREIRA, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1008-58.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NIVALDO DA PAIXÃO DE CASTRO, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1086-55.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS DANTAS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às catorze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma